

ATO Nº 113/2011

Institui e Regulamenta a concessão de Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Tocantins" nos termos do presente ato.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 263-A da Lei Complementar nº 51/2008, e considerando a decisão unânime do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, tomada na 52ª Sessão Extraordinária, ocorrida na data de 03 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a "Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Tocantins", destinada ao agraciamento de pessoas, físicas ou jurídicas, e instituições que prestaram meritórios serviços ao Ministério Público do Estado do Tocantins.

§ 1º - A medalha será concedida por uma única vez, independentemente do fato ou do título que gerou a homenagem.

§ 2º - A honraria poderá ser conferida post-mortem a família do homenageado.

Art. 2º A medalha será confeccionada em metal nobre, com recorte especial, relevo em 3 (três) níveis, nas cores dourado (escuro e claro) e prata. No anverso, o mapa do Estado do Tocantins circundado pelo sol, com inscrição na posição superior MPE-TO, suspensa por um passador de metal e com fita em tecido gorgurão, nas cores azul e amarelo, com 15 mm. No verso, a inscrição MEDALHA DO MÉRITO centralizada, conforme especificações técnicas contidas no modelo constante do Anexo I.

§ 1º - A medalha será usada ao pescoço e virá acompanhada de diploma assinado pelo Procurador Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme modelo constante no Anexo II.

§ 2º - A medalha será acondicionada em estojo.

Art. 3º A "Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Tocantins" será concedida anualmente no dia 14 de dezembro (Dia Nacional do Ministério Público), ou em data próxima fixada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, sempre em

sessão solene do colegiado.

§ 1º - No ano em que houver solenidade de posse de Procurador Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça designará data anterior para a entrega das medalhas.

§ 2º - O homenageado que, por motivo justificado, não puder comparecer à sessão solene, poderá receber a medalha em data diversa, em outra sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º - A outorga da "Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Tocantins" será aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Tocantins, por proposta do Procurador Geral de Justiça ou de qualquer de seus membros de carreira, observado o seguinte:

§ 1º - Será concedida até no máximo de 10 (dez) por ano;

§ 2º - A proposta para concessão da medalha deverá ser apresentada, em petição escrita e fundamentada ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, até 30 de julho de cada exercício;

§ 3º - Excepcionalmente, as propostas para concessão da medalha na primeira condecoração, a ser realizada no ano da criação da Medalha do Mérito, poderá ultrapassar o prazo estipulado no parágrafo anterior;

§ 4º - A entrega da medalha será feita em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça realizada obrigatoriamente a cada ano em comemoração ao Dia Nacional do Ministério Público;

§ 5º - Nas sessões solenes do Colégio de Procuradores de Justiça seus integrantes usarão, obrigatoriamente, além das vestes talares, a "Medalha do Mérito";

I - Aprovada a proposta de concessão da honraria, a Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça registrará em sistema próprio, denominado "Homenageados com a Medalha do Mérito", o nome dos agraciados, na ordem cronológica, os dados biográficos, síntese de suas realizações motivadores da concessão e o número do processo administrativo de indicação correspondente.

II - A relação dos agraciados, após aprovação, será publicada no Diário Oficial do Estado.

III - A comenda a que se refere este artigo poderá ser cassada, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, se o agraciado vier a praticar ato atentatório à dignidade do Ministério Público.

Art. 5º O Procurador Geral de Justiça, que preside o Colégio de Procuradores de Justiça será o chanceler da "Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Tocantins".

Art. 6º O Procurador Geral de Justiça e os Procuradores de Justiça serão agraciados com a medalha ao tomarem posse em seus cargos, caso não tenham sido homenageados anteriormente, sem necessidade de adoção dos procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 1º - Ficam concedidas, a um só título e por uma vez, também independentemente da adoção dos procedimentos mencionados no caput deste artigo, medalhas ao atual e aos ex-Procuradores Gerais de Justiça; aos Procuradores de Justiça em exercício; ao atual e ex-Corregedores Gerais do Ministério Público; ao atual Ouvidor-Geral do Ministério Público e ao atual e aos ex-Presidentes da Associação Tocantinense do Ministério Público.

§ 2º - A entrega das medalhas previstas no parágrafo anterior será feita em sessão solene extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, não se aplicando o disposto nos artigos 3º, caput, e 4º, caput, § 1º e § 2º.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 8º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, em especial na Ação de Implantação do Modelo de Excelência de Gestão Pública.

Art. 9º Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de outubro de 2011.


CLELAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça